



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.**

Pelo presente instrumento particular, firmam entre si, de um lado, a **Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, com sede na Rua Cel. João Manoel, nº 90, em Monte Azul Paulista/SP (CEP: 14.730-000), CNPJ nº 54.163.167/0001-00, neste ato representada por seu DD. Presidente em Exercício, Doutor Mardqueu Sílvio França Filho, brasileiro, casado, advogado, Vereador em exercício, portador do CPF nº 045.709.348-03, do RG nº 27.941.939-9 SSP/SP., doravante denominada 'contratante', e do outro Edson Flausino Silva Júnior, brasileiro, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP. sob os número 164.334, com escritório situado na Rua Peru, nº 1023, Bairro América, em Barretos/SP (CEP: 14.783-186), denominado "contratado", consubstanciado nas cláusulas e condições infra-explanadas, que aceitam e outorgam entre si:-**

#### **1ª.) Do Objeto do Contrato:**

O presente tem por objeto a contratação de prestação de serviços na área jurídica por meio de profissional habilitado junto à OAB/SP, para os seguintes serviços:

- a) Auxílio aos serviços relacionados ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, particularmente quanto a interposição e sustentação oral de Recursos, assim como análise de pareceres e recomendações advindas de referido órgão, quer relacionadas ao Executivo, quer às Autarquias Municipais, quer inerentes ao próprio Poder Legislativo, estes últimos através de pareceres;
- b) Auxílio às Comissões Permanentes no tocante a eventuais pareceres inerentes a Projetos de Lei em Geral;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

- c) Condução de eventuais procedimentos '*interna corporis*' da contratante, arrimando os Vereadores em seus votos, dando-lhes subsídios jurídicos;
- d) Amparo na reformulação do Regimento Interno da contratante, a fim de modernizá-lo;
- e) Amparo jurídico à eventuais grupos de estudos formados, com fins à propiciar Projetos de Lei que atendam as necessidades dos cidadãos.

### **2ª.) Dos Valores Compactuados – Da Forma de Pagamento.**

Pelos serviços mencionados, pagará a contratante ao contratado a importância de R\$ 8.000,00 (*oito mil reais*) brutos, dos quais haverá a retenção, na fonte, do INSS e IRPF, havendo o líquido remanescente de ser depositado mensalmente na conta corrente de titularidade do contratado mantida junto ao Banco do Brasil, agência 6621-4, conta corrente 023866-X, ou através da chave 'PIX' 109.145.308-01., devendo o primeiro pagamento ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente a assinatura deste instrumento, mediante a emissão de recibo de prestação de serviços.

### **3.ª) Do Período de Abrangência do Instrumento.**

O contrato em cena perdurará até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois (31/12/2022), podendo, contudo, ser prolongado a critério da nova mesa diretora que assumir o biênio 2023/2024, em caso de necessidade do término dos trabalhos descritos no objeto do mesmo, ocasião em que será aferida a viabilidade jurídica de seu prolongamento.

A rescisão anterior a este contrato ensejará multa de uma mensalidade, à parte que der a ela ensejo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---

Os honorários advocatícios na cláusula 2ª, todavia, não serão em qualquer hipótese minorados e ou indevidos, vale dizer, ainda que a contratante revogue o mandato outorgado ao contratado, responderá integralmente por aludidos honorários, sem prejuízo da multa alhures.

### **4ª.) Dos Deveres das Partes.**

O contratado compromete-se a cumprir com zelo todas as obrigações descritas na cláusula 2ª.

À contratante, de seu turno, além de incumbir pagar corretamente os valores descritos na cláusula 3ª, haverá de fornecer corretamente todas as informações e documentos necessários ao contratado, para possibilitá-lo desenvolver o seu *mínus* com galhardia.

### **5ª.) Da Sucumbência – Das Custas Processuais – Das Despesas de Viagem e Locomoção do Contratado.**

Conforme o artigo 23 da lei n.º 8.906/94, eventuais honorários fixados por arbitramento judicial, assim como os sucumbenciais, pertencerão exclusivamente ao contratado, independentemente do valor aqui acordado.

As despesas de viagem relativas a distância compreendida entre Barretos e Monte Azul Paulista já estão compreendidas no valor descrito na cláusula 2ª. Outras locomoções que não as relativas entre as cidades citadas, necessário sendo, haverão de ser reembolsadas ao contratante, através da apresentação das competentes notas fiscais.

### **6ª) Da Ausência de Exclusividade Quanto aos Serviços Prestados.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---

O presente instrumento não atrela de modo exclusivo o contratado aos contratantes, podendo o mesmo celebrar instrumentos análogos ao presente e prestar serviços profissionais para outras pessoas físicas e jurídicas, preservando a disponibilidade prevista nas cláusulas 1ª, e 4ª e desde que tais serviços não se choquem com os interesses da contratante.

### **7ª.) Dos Recursos.**

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias do orçamento vigente, conforme parece contábil datado em 04 de julho de 2022 nos termos que posterior será aplicado.

### **8ª.) Da Legislação de Regência.**

A execução contratual de todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 (particularmente artigos 13 e 25), na Lei Federal n.º 14.133/2021 naquilo que a Lei Federal n.º 8.666/93 já foi por esta revogada, e na Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, que inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) o artigo 3º-A.

A respeito do artigo 3º-A sobredito, o contratado noticia que possui mais de duas décadas de experiência profissional, detendo entre processos ativos e arquivados, aproximadamente 400 (quatrocentos) feitos tramitando pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de atuação em ações civis públicas junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, atuando também com desenvolvida junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, particularmente em questões políticas, atuando por fim junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Ministérios Públicos Federal e Estadual, e Inquéritos Policiais, todos relativos as questões mencionadas na cláusula 2ª.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

O contratado se compromete a manter atualizadas, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

### **9ª.) Do Foro de Eleição.**

Fica eleito o foro da comarca de Monte Azul Paulista/SP., com exclusão de qualquer outro que por mais especial possa parecer, para a dirimência de eventuais dúvidas advindas do presente instrumento.

### **10.) Das Disposições Finais.**

Todas as disposições e providências resultantes da execução dos serviços objeto do presente contrato, assomo como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias e comerciais, serão de inteira responsabilidade da contratada.

E por estarem assim cientes e concordes com o aqui asseverado, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual sentido e teor, assistidos pelas testemunhas abaixo elencadas.

Monte Azul Paulista, 06 de julho de 2022.

  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – Contratante -





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

**Edson Flausino Silva Júnior** - Contratado -.

Testemunhas:

Nome Julimara P. S. Milhouci  
RG 279417512  
CPF 175436608-22

Maralva Valentim da Silva  
45658540-0  
37718412830

---